



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004 DE 19/01/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE FORNECIMENTO.

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor FRANCISCO ARTUR BOTH domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF, sob nº. 353.597.570-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A Empresa **AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA** com sede na(o) Av. Dom Pedro II, 436-A, centro deste Município de Serra Alta/SC inscrita no CGC/MF sob o nº. 03.336.373/0001-26, neste ato representada por seu representante legal Senhor Márcio José Argenta, portador do CPF nº 023.731.509-21 e RG 12C- 2.545.474-9/SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº, 8.666/93 e 8.883/94, autorizado pelo Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2016, homologado em **19/01/2016**, entre si, certos e ajustados resolve contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, obriga-se a fornecer os itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10 e nº 02 e 03 – FMS relativo a aquisição pelo Município de Serra Alta/SC, através de suas unidades gestoras, de combustíveis: (gasolina, óleo diesel tipo S-10, óleo diesel tipo S-500) para uso nos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários dos Departamentos, Secretarias e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Alta/SC.

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR
3.000 Litros	<b>ITEM 01</b> - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO.	R\$ 3,85 o litro Total: R\$ 11.550,00
3.000 Litros	<b>ITEM 02</b> - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	R\$ 3,85 o litro Total: R\$ 11.550,00
3.500 Litros	<b>ITEM 03</b> - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	R\$ 3,85 o litro Total: R\$ 13.475,00
3.000 Litros	<b>ITEM 04</b> - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	R\$ 3,85 o litro Total: R\$ 11.550,00

1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE SERRA ALTA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

4.000 Litros	<u>ITEM 05 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.</u>	R\$ 3,85 o litro Total: R\$ 15.400,00
15.000 Litros	<u>ITEM 07 - ÓLEO DIESEL TIPO S-500 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.</u>	R\$ 3,00 o litro Total: R\$ 45.000,00
30.000 Litros	<u>ITEM 09 - ÓLEO DIESEL TIPO S-10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.</u>	R\$ 3,15 o litro Total: R\$ 94.500,00
45.000 Litros	<u>ITEM 10 - ÓLEO DIESEL TIPO S-10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.</u>	R\$ 3,15 o litro Total: R\$ 141.750,00
8.000 Litros	<u>ITEM 02 - ÓLEO DIESEL TIPO S-10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.</u>	R\$ 3,15 o litro Total: R\$ 25.200,00
8.000 Litros	<u>ITEM 03 - ÓLEO DIESEL TIPO S-500 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.</u>	R\$ 3,00 o litro Total: R\$ 24.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 393.975,00</b>

1.2 - O fornecimento deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e seus anexos de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

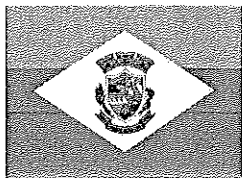
## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição dos combustíveis objeto deste Contrato, o preço total proposto de R\$ **393.975,00** (Trezentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e cinco reais). Sendo R\$ 3,85 (Três reais e oitenta e cinco centavos) por litro de gasolina, **R\$ 3,00** (Três reais) por litro de Óleo Diesel S-500 e **R\$ 3,15** (Três reais e quinze centavos) o litro de Óleo Diesel S-10.

2.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3 - O Município de Serra Alta efetuará o pagamento dos **combustíveis**, objetos deste contrato semanalmente após a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestados pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos **combustíveis**, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, observando estritamente a ordem cronológica de pagamento do Departamento financeiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO



3.1. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global será reajustado de acordo com o seguinte critério: Os preços propostos serão atualizados de acordo com os índices repassados pela companhia distribuidora à vencedora, através de reajustes das alíquotas oficializados pelo Governo Federal devendo a mesma comprovar tal reajuste, através de notas fiscais emitidas pela distribuidora, observada a data anterior e posterior ao efetivo reajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **19/01/2016 à 31/12/2016**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/serviço, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente para o ano de 2016, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

##### 02.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – Gabinete do Prefeito

2.200 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Despesa 2 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

##### 03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECON.

03.01 – Departamento da Administração

2.300 – Manutenção da Administração Geral

Despesa 9 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

##### 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

05.01 – Departamento da Educação

2.500 – Manutenção Ensino Básico

Despesa 43 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

##### 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01 – Departamento de Agricultura

2.010 – Assistência ao Produtor Rural

Despesa 65 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

##### 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.900 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

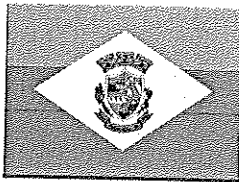
Despesa 97 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

##### 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01 – Fundo Municipal de Saúde

2.800 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Despesa 4 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

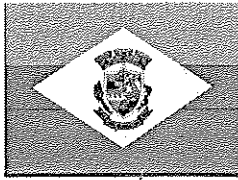


### CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.
- 6.2. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).
- 6.3. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, ao MUNICÍPIO DE SERRA ALTA poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 6.2.
- 6.4. Advertência
- 6.5. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE SERRA ALTA.
- 6.6. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 6.2 e 6.3 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.
- 6.7. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:
- 7.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:
- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - d) razões de interesse do serviço público.
- 7.3. A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:



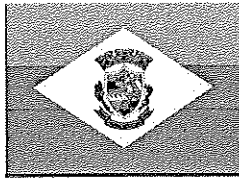
- a) o atraso injustificado na entrega dos combustíveis;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento de materiais da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação do fornecimento de materiais/serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento de materiais;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

7.4. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, será observado às seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.5. Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

7.6. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:



a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para entrega dos materiais, nos prazos contratuais.

7.7. Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

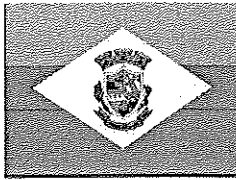
8.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Serra Alta - SC, 19 de janeiro de 2016.

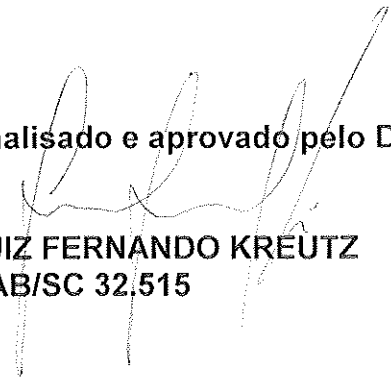
**FRANCISCO ARTUR BOTH**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**MARCIO JOSÉ ARGENTA**  
Representante Legal  
AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA  
CONTRATADO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE SERRA ALTA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

  
LUIZ FERNANDO KREUTZ  
OAB/SC 32.515

Testemunhas:

  
VANDERLI RUI DE GASPARI  
CPF: 418.827.760-20

  
DELMAR FRANTZ  
CPF: 607.108.969-72

